



BORGES & LOPES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCESSO nº 14.684/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração de Crixás-GO

ASSUNTO: Análise de legalidade do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026 destinada a contratação de serviço móvel pessoal.

EMPRESA FORNECEDORA: TIM SA (CNPJ sob nº 02.421.421/0001-11)

PARECER JURÍDICO

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que visa à adesão pelo Município de Crixás-GO, à Ata de Registro de Preços nº 150/2024 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Subsecretaria de Compras Públicas – SEPLAG - MG, derivado do Pregão Eletrônico SRP nº 53/2024, cujo objeto a contratação de serviços móvel pessoal (SMP).

O processo foi instruído com os seguintes documentos e informações relevantes:

- I. Documento de Formalização de Demanda (DFD), explicitando o objeto e a justificativa da necessidade da contratação.
- II. Estudo Técnico Preliminar (ETP), detalhando a necessidade, requisitos, estimativas, levantamento de mercado e a solução encontrada.
- III. Termo de Referência, com a descrição do objeto, justificativa, demonstração das vantagens da adesão conforme Lei nº



14.133/2021, especificações, condições de fornecimento, pagamento e obrigações das partes.

- IV. Justificativas para a adesão, incluindo a economicidade, agilidade, eficiência, atendimento ao interesse público e a dificuldade de planejamento devido à transição de mandatos.
- V. Consulta e aceite do órgão gerenciador (da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - MG) e do fornecedor (TIM SA).
- VI. Pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados.
- VII. Informação sobre dotação orçamentária e adequação com as leis orçamentárias (PPA, LDO, LOA).
- VIII. Autorização para abertura do processo de adesão.
- IX. Autuação do procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2026.
- X. Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer sobre a legalidade do procedimento.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante (conhecido como "carona") é procedimento admitido pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), especificamente em seu art. 86.

O § 2º do referido artigo estabelece as condições para a adesão:



I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Analisando os autos, verifica-se que:

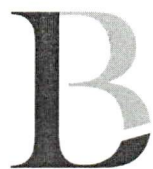
A justificativa da vantagem da adesão foi apresentada, focando na necessidade de garantir a disponibilização de serviços de telecomunicações para as Secretaria e órgão que compõe a administração pública municipal.

Foi determinada a realização de pesquisa para verificar se os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado.

Constam nos autos as consultas e aceitações formais do órgão gerenciador (Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG - MG) e do fornecedor (TIM SA).

O processo seguiu as etapas necessárias, incluindo a devida autorização da autoridade competente, a verificação de dotação orçamentária e a autuação do procedimento específico de adesão.

O procedimento observa os princípios da eficiência, economicidade, vantajosidade e interesse público, conforme argumentado nos documentos juntados.



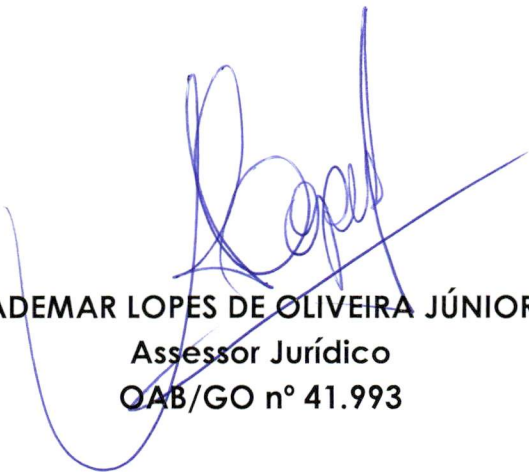
III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e ressaltando que a presente manifestação jurídica tem como base a análise formal dos documentos apresentados neste processo e a presunção de veracidade e legitimidade das informações e atos neles contidos, opina-se pela legalidade e regularidade do **Processo nº 14684/2025**, autuado sob o Nº **001/2026**, referente ao procedimento de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 150/2024 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Subsecretaria de Compras Públicas – SEPLAG - MG**, derivado do Pregão Eletrônico SRP nº 53/2024 cujo objeto a contratação de serviços móvel pessoal (SMP).

Cumpridos os requisitos legais previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e estando o processo devidamente instruído, recomenda-se o prosseguimento do feito com a homologação do procedimento pela autoridade competente.

É o parecer, *sub censura*.

Crixás-GO, 27 de janeiro de 2026



ADEMAR LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Assessor Jurídico
OAB/GO nº 41.993